



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

PATRÍCIA DA SILVA ANDRADE

**DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR: UM ESTUDO NO COMPLEXO
JUDICIÁRIO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CAMPINA GRANDE - PB**

**CAMPINA GRANDE - PB
2018**

PATRÍCIA DA SILVA ANDRADE

**DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR: UM ESTUDO NO COMPLEXO
JUDICIÁRIO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CAMPINA GRANDE - PB**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) submetido ao Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) em cumprimento à exigência para obtenção do grau de Bacharela em Serviço Social.

Orientadora: Prof^a. Ma. Célia de Castro

**CAMPINA GRANDE - PB
2018**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

A553d Andrade, Patrícia da Silva.
Destituição do Poder Familiar: [manuscrito] : um estudo no Complexo Judiciário da Infância e Juventude de Campina Grande - PB / Patricia da Silva Andrade. - 2018.
34 p. : il. colorido.
Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas , 2018.
"Orientação : Profa. Ma. Célia de Castro , Departamento de Serviço Social - CCSA."
1. Criança e adolescente. 2. Destituição do poder familiar.
3. Medidas protetivas. 4. Direito da criança. I. Título
21. ed. CDD 362.73

PATRÍCIA DA SILVA ANDRADE

**DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR: UM ESTUDO NO COMPLEXO
JUDICIÁRIO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CAMPINA GRANDE – PB.**

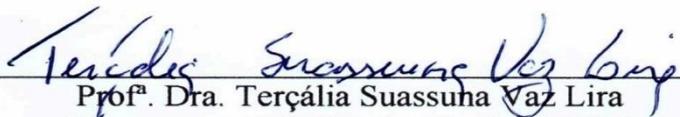
Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
submetido ao Departamento de Serviço Social
da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)
em cumprimento à exigência para obtenção do
grau de Bacharela em Serviço Social.

Aprovado em: 06/12/2018.

BANCA EXAMINADORA



Prof.^a. Ma. Célia de Castro
Departamento de Serviço Social- UEPB
(Orientadora)



Prof.^a. Dra. Terçália Suassuna Vaz Lira
Departamento de Serviço Social- UEPB
(Examinadora)



Prof.^a. Dra. Maria Noalda Ramalho
Departamento de Serviço Social- UEPB
(Examinadora)

**CAMPINA GRANDE-PB
DEZEMBRO/2018**

Dedico em especial a Deus, por me agradecer com sua proteção durante toda essa jornada. Aos meus pais (Antônio e Lindalva), por todo amor, carinho e dedicação. Sem eles eu não teria alcançado mais essa vitória em minha vida.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por ter me proporcionado mais essa realização e por ter me cedido a oportunidade de inserção na vida acadêmica pela segunda vez. Por me amparar diante das dificuldades e por me auxiliar na conclusão deste trabalho. Por ter me presenteado com essa dádiva chamada vida, por seu amor infinito.

Aos meus pais (Antônio e Lindalva) por estarem sempre comigo, me guiando, me aconselhando e que através de seus ensinamentos me fizeram ver o verdadeiro sentido da educação. Eles que passaram noites a minha espera, quando por ventura me atrasava. Que sempre me incentivaram a chegar até aqui e que são a base da minha existência, meu alicerce, minha vida. São eles os responsáveis pela pessoa que me tornei, pois tudo que sou aprendi com eles, com seu amor, com sua dedicação, carinho, confiança e respeito.

Ao meu irmão Pedro, por seu apoio, por estar sempre pronto a me ajudar e por me presentear com duas sobrinhas lindas (Emilly e Eduarda).

A amiga Doralice Falcão, por me incentivar e me ajudar sempre que precisei, por sua contribuição na efetivação de mais essa etapa da minha vida.

A minha orientadora professora Ma. Célia Castro, por toda disponibilidade e paciência que teve comigo desde o início e durante todo o processo de realização desse trabalho.

As professoras Terçália Suassuna Vaz Lira e Maria Noalda Ramalho, por se fazerem presentes na banca examinadora, as quais através de suas contribuições irão enriquecer o meu trabalho.

A supervisora de campo de estágio Francisca Alves da Cruz (Francis), pela disponibilidade e desprendimento em ajudar sempre.

A todo o corpo docente do Curso de Serviço Social da UEPB, por sua contribuição através do esforço para formar profissionais qualificados.

As amigas que o curso me proporcionou, com quem convivi durante cinco anos, Ana Flávia, Adja Fernanda, Simone Nascimento, Andreza Eulálya e Daniela Araújo (meu grupo querido de trabalhos, conversas, diversão e muitas risadas).

SUMÁRIO

RESUMO.....	06
1. INTRODUÇÃO... ..	06
2. FAMÍLIA: CONTEXTO HISTÓRICO E NOVAS CONFIGURAÇÕES.	08
2.1 O Poder Familiar e sua Destituição	13
3. A PESQUISA	16
3.1 Procedimentos Metodológicos	16
3.2 Resultados e Discussões.....	18
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	30
ABSTRACT	32
5. REFERÊNCIAS	32

Destituição do Poder Familiar: um estudo no Complexo Judiciário da Infância e Juventude de Campina Grande - PB

Patrícia da Silva Andrade¹

RESUMO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei nº 8.069/90 respaldado na Doutrina de Proteção Integral instituiu medidas protetivas para crianças e adolescentes que têm seus direitos violados. A partir da nossa experiência de estágio curricular em Serviço Social no Complexo Judiciário da Infância e Juventude Irmã Maria Aldete do Menino Jesus em Campina Grande-PB, especificamente no setor cível, no período de março de 2017 a junho de 2018, constatamos um número elevado de processos que versavam sobre adestituição do poder familiar, o que despertou o interesse em compreender tal fato. A pesquisa se desenvolveu mediante uma abordagem qualiquantitativa e o método crítico. O objetivo geral foi analisar os fatores condicionantes do processo de destituição do poder familiar e os impactos que essa violação de direitos provoca na vida da criança e/ou adolescente e da família. A coleta de dados foi realizada através da observação, pesquisa bibliográfica e análise documental. Foram analisados 20 autos processuais sentenciados durante os anos de 2015 a 2018, nos quais identificamos 25 pessoas destituídas. Estes dados foram sistematizados e interpretados. O estudo nos possibilitou observar a predominância de uma visão individualizante dos fatos, em detrimento de uma análise social dessa dinâmica, o que implica geralmente à culpabilização dos pais/família.

Palavras-chave: Criança/Adolescente. Destituição do Poder Familiar. Medidas Protetivas.

1. INTRODUÇÃO

O ambiente familiar se constitui como o primeiro espaço de socialização dos indivíduos, sendo, portanto, o local mais adequado para o desenvolvimento físico e psicológico de crianças e adolescentes. Assim, a convivência familiar e comunitária se configura como um direito que a criança/adolescente tem de viver junto a sua família de origem e o afastamento do núcleo familiar se caracteriza como uma violação a esse direito.

A destituição do poder familiar se constitui como uma medida “protetiva” que visa resguardar as crianças/adolescentes de situações que afetem sua integridade física e psicológica. Trata-se de uma medida extrema que só acontece em último caso, mediante análise de todos os fatores que corroboram para o desfecho dessa ação.

¹Acadêmica do Curso de Serviço Social na Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) – Campus I. E-mail: patygeo.15@hotmail.com

O ECA preconiza que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos e que o poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe. Estabelece ainda que a perda do poder familiar será decretada judicialmente e que seu procedimento se inicia por provocação do Ministério Público ou de quem tenha legitimidade e interesse.

Com base nesses aspectos procura-se refletir acerca dos fatores sociais, econômicos, culturais e emocionais que envolvem o processo de perda do poder familiar. Essa análise, portanto, se configura a partir de duas perspectivas: a proteção integral da criança e a situação da família que passa por esse processo.

Esta pesquisa apresenta um estudo sobre a destituição do poder familiar, apontando uma discussão acerca da relação entre a precariedade de condições de vida e o rompimento legal do vínculo familiar. A perspectiva analítica adotada pretende discutir os fatores que levam a perda do poder familiar e as consequências dessa medida na vida da criança/adolescente, bem como na vida da família que passa por esse processo.

Para tanto, é necessário analisar de forma crítica a realidade em que vivem esses sujeitos para que a partir dessa análise seja possível viabilizar os mecanismos/meios necessários a inclusão dessas famílias em programas, projetos e serviços de atendimento, com o objetivo de restabelecer os vínculos sociais e familiares.

O interesse pela temática surgiu a partir da experiência de estágio vivenciada no Complexo Judiciário da Infância e Juventude, especificamente no Setor Psicossocial Civil da Comarca de Campina Grande-PB no período de março de 2017 a junho de 2018.

A pesquisa se desenvolveu mediante uma abordagem qualiquantitativa, para fins meramente exploratórios. O procedimento metodológico adotado foi o de revisão bibliográfica a partir de fontes secundárias (livros, artigos científicos, sites) e uma análise documental que se deu através de documentos existentes na própria instituição (20 autos processuais).

Na primeira parte contextualizamos o processo histórico da família e suas novas configurações diante das transformações sociais, em seguida discutimos sobre a importância do convívio familiar no desenvolvimento da criança/adolescente. Posteriormente, abordamos o processo de destituição do poder familiar.

Na segunda parte, apresentamos a análise dos resultados coletados nos autos processuais no Complexo Judiciário da Infância e Juventude da Comarca de Campina Grande, onde a pesquisa foi desenvolvida sistematizamos/interpretamos os dados obtidos mediante a

pesquisa, discutindo e correlacionando os impactos que o processo de destituição provoca na vida da criança/adolescente e também na vida da família.

E, por fim, traçamos as nossas considerações sobre todo esse período de produção do conhecimento científico e de todas as descobertas que permearam o processo de construção do presente artigo.

2. FAMÍLIA: CONTEXTO HISTÓRICO E NOVAS CONFIGURAÇÕES

A família é socialmente construída de acordo com cada época histórica e contexto social no qual se encontra inserida. Sendo assim, ela não é uma instituição natural, mas se constitui como um processo histórico construído e modificado de acordo com as transformações na conjuntura social, as quais se refletem nas relações familiares, modificando a estrutura familiar e a forma de a família estabelecer relações no meio social.

A esse respeito Oliveira (2009, p.80) esclarece que “a aceleração do capitalismo, o advento da globalização e a pluralização das relações afetivas, modificaram a maneira da família viver em sociedade. A família sofre influências da sociedade, ao mesmo tempo em que exerce determinadas influências na sociedade”.

A família vivencia todas as adversidades do sistema capitalista, tendo em vista que as relações desenvolvidas na sociedade afetam diretamente sua dinâmica, fazendo com que a família sofra modificações em sua função social. No dizer do autor supracitado esse fator traz inúmeras implicações:

Marcada pelo ritmo acelerado do capital, a família pode reproduzir, em seu interior, o individualismo e a competição, frutos da modernização da sociedade, podendo, neste contexto, haver o predomínio do interesse individual sobre o coletivo, desfigurando o entendimento de que a família deveria ser local onde o coletivo predominasse sobre o individual (*IBIDEM*, p. 26).

Isso demonstra que a família produz e reproduz as relações sociais impostas e desenvolvidas pela sociedade capitalista no interior de sua dinâmica e acaba por descaracterizar a noção de família harmônica e propulsora de laços de solidariedade entre seus membros e passa a dar espaço ao individualismo.

É válido salientar que a entidade familiar é uma das instituições mais antigas da humanidade e durante muito tempo ocupou papel central no interior de uma sociedade patriarcal, em que o homem, caracterizado como o chefe da família era o único responsável pela garantia material de sobrevivência de sua prole e a mulher figura meramente responsável pelos cuidados da casa e dos filhos.

Dentro desse contexto, o conceito de família se referia apenas a união de pessoas ligadas entre si pelo casamento e/ou a partir do vínculo de parentesco, diferentemente do que ocorre hoje com o conceito de família ampliada.

Analisando as formações familiares pré-capitalistas, Simões (2014) pontua que as relações familiares se encontravam associadas às relações de produção, ou seja, as relações de parentesco organizavam e distribuíam as tarefas de trabalho. A família apresentava a função social de reprodução que se organizava entre seus próprios membros.

Com as transformações ocorridas mediante a industrialização, o advento da urbanização e o processo de aceleração do capitalismo, os vínculos familiares passaram a ser excluídos dos meios de produção e restringidos apenas ao ambiente familiar de foro doméstico, afetivo e de procriação. Após a exclusão da organização de reprodução, a família assume uma nova função social, torna-se unidade de consumo.

Diante das mudanças societárias ocorridas no âmbito econômico, político, social e cultural surgiu a necessidade de modificar também o conceito de família. A Constituição Federal de 1988 traz um alargamento no conceito de família, ao afirmar em seu artigo 226, parágrafo 4, que se entende como entidade familiar a comunidade formada por qualquer um dos pais e seus descendentes. Assim, a Carta Constitucional passa a reconhecer as relações monoparentais, bem como o reconhecimento da união estável. Assim como traz a preocupação com a igualdade de direitos/deveres e a dignidade da pessoa humana (BRASIL, 1988). O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 25 define como família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.

Existem na atualidade, de acordo com autores que trabalham com a temática e da legislação vigente, vários conceitos ampliados de família, os quais se diferem do conceito de família tradicional proposto anteriormente. “A família, nas suas mais diversas configurações constitui-se como um espaço altamente complexo. É construída e reconstruída histórica e cotidianamente, através das relações e negociações que estabelece entre seus membros [...]” (MIOTO, 2010, p.167).

A família se traduz como um espaço complexo, em que há divergências entre seus membros, não sendo formada apenas por afeto e sim por conflitos internos, tendo em vista que tais conflitos são provenientes da série de mudanças ocorridas no contexto social, portanto, faz-se necessário compreender o caráter contraditório da família.

De acordo com Gelinski e Moser (2015, p.135-140): o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) define família a partir da “categoria domicílio” e elenca cinco elementos que propiciaram mudanças na estrutura familiar, a saber:

[...] O IBGE define a família como “o conjunto de pessoas ligadas por laços de parentesco, dependência doméstica ou normas de convivência, todos residentes na mesma casa ou pessoa que mora só em uma unidade domiciliar.

Mesmo com as limitações que o uso da categoria domicílio impõe para a compreensão das características das famílias, cabe destacar cinco elementos de mudança nas famílias brasileiras observadas nos levantamentos demográficos mais recentes. [...] O primeiro elemento é a queda substancial do tamanho da família. [...] O segundo elemento é o aumento da idade média da população. [...] O terceiro elemento diz respeito à manutenção da taxa de nupcialidade legal e aumento do número de divórcios. [...] Em quarto lugar verifica-se o aumento do número de famílias cuja pessoa de referência é a mulher. [...] Por último é importante destacar o aumento do número de famílias unipessoais.

Os fatores apresentados pelo IBGE apontam que nos dias atuais, as famílias apresentam uma formação menor, há um aumento da expectativa de vida da população, uma vez que a sociedade alcança uma idade mais avançada, a proporção de lares chefiados por mulheres se ampliou, não sendo mais um fato isolado. E ainda tempessoas que optam por morar sozinhas.

Dentro desse contexto, ao longo das épocas, o modo de se estabelecer os laços familiares passa por modificações, as quais propiciam o surgimento de diversificados e inovados arranjos familiares. A família passou a construir novas configurações dentro da sociedade e isso fez com que fosse necessário, do ponto de vista legal, amparar essas transformações, por isso o surgimento de novas formas de enxergar a família e de se trabalhar com os sujeitos analisando as novas relações estabelecidas em seu âmbito familiar.

Tais arranjos diversificados podem variar em combinações de diversas naturezas, seja na composição ou também nas relações familiares estabelecidas. A composição pode variar em uniões consensuais de parceiros separados ou divorciados; uniões de pessoas do mesmo sexo; uniões de pessoas com filhos de outros casamentos; mães sozinhas com seus filhos, sendo cada um de um pai diferente; pais sozinhos com seus filhos; avós com os netos; e uma infinidade de formas a serem definidas, colocando-nos diante de uma nova família, diferenciada do clássico modelo de família nuclear (OLIVEIRA, 2009, p. 68).

Refletindo acerca dessa nova realidade familiar, o autor analisa que a família tal como vem se estruturando na atualidade, impossibilita-nos de identificá-la e/ou defini-la como um modelo único, pois ela se manifesta como um conjunto de trajetórias individuais que se expressam em arranjos diversificados e em espaços e organizações domiciliares peculiares.

Ainda com relação às configurações familiares, o referido autor faz referência à constituição da família na atualidade, ou seja, da família contemporânea.

A situação em que estamos vivendo demonstra as possibilidades de reflexões acerca das “famílias” na sociedade contemporânea. Famílias essas que podem ser constituídas por um grupo de pessoas que residem juntas, pai, mãe, filhos, netos, sobrinhos, dentre outros integrantes. Famílias que nem chegam a ter o número de integrantes da família nuclear, sendo constituídas por casal sem filhos, ou irmãos que residem juntos, ou uma pessoa sozinha. Enfim, a família mudou, ou as “famílias” mudaram (*IBIDEM*, p. 77-78).

Por se constituir em um campo complexo e dinâmico, a composição familiar não pode ser adequada e/ou fixada em um único modelo de configuração. A dinâmica e estrutura familiar se encontram em constante processo mediante sua associação às configurações da conjuntura social a que pertence. Portanto, a dinâmica familiar é criada e recriada cotidianamente, não há um modelo pronto e acabado.

É sabido que a família desempenha papel essencial na formação dos indivíduos, sua importância é preconizada e/ou assegurada na legislação vigente, a qual garante entre outros direitos elencados, a convivência familiar e comunitária como prioridade na vida da criança e do adolescente. Para Fante e Cassab (2007, p.155):

A família, indiferentemente do modo como é conceituada e caracterizada, é a base da sociedade, a primeira forma de socialização do indivíduo. A convivência familiar é condição relevante para a proteção, crescimento e desenvolvimento da criança e do adolescente, assim como são importantes, também, as transformações postas à família, em decorrência do sistema socioeconômico e político do capitalismo.

Desde o nascimento a família se constitui como o principal núcleo de socialização da criança, pois é a família que mediará à relação da criança/adolescente com o mundo e todos os desafios inerentes a ele. O ambiente familiar, portanto, constitui a base para o desenvolvimento saudável da criança ao longo de todo o seu ciclo vital e dentro desse contexto deve ser levado em consideração tanto a imposição de limites e/ou autoridade, quanto o cuidado e a afetividade.

A Constituição Federal em seu artigo 227 estabelece expressamente o direito fundamental à convivência familiar e comunitária para toda criança e adolescente.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, p. 95).

Esta garantia constitucional também foi integralmente inserida no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990, p.11-12).

A convivência familiar e comunitária se configura como a possibilidade da criança/adolescente permanecer no meio a que pertence, de preferência junto à sua família natural, por esse motivo é que nos casos em que há a necessidade do afastamento de crianças do seio de sua família, qualquer que seja a forma de acolhimento viável após o afastamento, prioriza-se a reintegração ou reinserção familiar.

O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 19 estabelece que “é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral”. Ainda no artigo 19 § 3º preconiza que: “[...] a manutenção ou a reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção” (BRASIL, 1990, p. 19).

A família é responsável pelo cuidado e pela satisfação das necessidades biológicas e emocionais da criança e pela construção da identidade do adolescente, proporcionando o desenvolvimento de sua autonomia, a qual será obtida mediante a segurança sentida no ambiente familiar. Tal segurança e/ou vivência viabilizará as bases necessárias para a construção de uma vida adulta saudável.

Nesse sentido, a função primordial da família é se constituir como lugar de proteção e cuidado, mas não podemos esquecer que ela também se configura como lugar de conflito e pode ser o espaço da violação de direitos da criança e do adolescente.

Entretanto, é importante destacar que a família só conseguirá oferecer os meios necessários ao pleno desenvolvimento da criança/adolescente se o Estado assumir a responsabilidade de garantir acesso aos direitos fundamentais às famílias, para que elas possam obter condições de viver num contexto social viável ao desenvolvimento saudável de suas crianças/adolescentes.

Todavia, é necessário salientar que em nossa sociedade muitas famílias não têm condições de prover as necessidades básicas de seus membros, desencadeando uma convivência não harmoniosa, fazendo com que essa família perca o direito de conviver com seus filhos. Este fator implica a destituição do poder familiar, assunto que abordamos seguir.

2.1 Poder Familiar e sua Destituição

Vasconcelos (2006) conceitua poder familiar como um conjunto de obrigações, atribuído aos pais, no tocante à pessoa e aos bens dos filhos menores, sendo o pátrio poder, por natureza indelegável. Especifica ainda que é de responsabilidade dos pais a educação e o caráter social na formação dos filhos, a fim de torná-los úteis a si, à família e a sociedade.

O termo poder familiar se configura como um conjunto de direitos e deveres dos pais perante os filhos (crianças e adolescentes), visando sua proteção. Sendo assim, aos pais são atribuídas todas as responsabilidades inerentes a proteção dos filhos. Conforme o artigo 22 do Estatuto da Criança e Adolescente “Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores [...]” (BRASIL, 1990, p. 19).

De acordo com Fávero (2014, p. 17-18):

Poder familiar refere-se à somatória de direitos e obrigações assumidos pelos pais e responsáveis legais, instituídos para a proteção dos interesses de subsistência, saúde, educação e criação dos filhos [...]. Essa expressão passou a ser utilizada a partir do Código Civil (CC) promulgado em 2002 em substituição a pátrio poder, como constava no Código Civil de 1916. [...] Visou abranger o conjunto de direitos e deveres de mãe e pai sobre filhos, em condições de igualdade

A autora menciona que os filhos estão sujeitos ao poder familiar em qualquer natureza da filiação, sejam nascidos do casamento, oriundos de união estável ou legalmente adotados. E ainda, se houver apenas a maternidade estabelecida o poder familiar será exercido somente pela mãe.

O poder familiar, portanto, não decorre do casamento ou da união estável, mas da paternidade, da maternidade e da filiação, seja biológica ou civil. Assim, os direitos e deveres de pai e de mãe continuam em condições de igualdade nos casos de separação judicial ou não, levando em conta o que é acordado ou determinado judicialmente em relação à guarda dos filhos (FÁVERO, 2014, p.18).

No dizer de Souza e Rocha (2018), a nomenclatura “poder familiar”, antes “pátrio poder” passou a ser utilizada com a promulgação do Código Civil de 2002, a substituição do termo se fez necessária, uma vez que a nomenclatura anterior conferia apenas ao pai e/ou figura masculina, os direitos e deveres em relação aos filhos, em detrimento da mãe.

Para Simões (2014), a Constituição de 1988, ao instituir a plena igualdade entre cônjuges e companheiros em seu artigo 226, parágrafo 5º, forneceu os fundamentos para a adoção da expressão “poder familiar” no art. 155 do ECA e no artigo 1.630 do CC.

Isso implica que não mais existe, juridicamente, a figura do chefe de família e da permanência do poder do pai sobre a mãe, com relação aos filhos.

Nesse sentido, o poder familiar passa a ser compreendido como um conjunto de direitos e deveres que são atribuídos aos pais quanto à criação e formação de seus filhos. É importante mencionar que não poderá haver quaisquer ações discriminatórias com relação aos filhos havidos do casamento ou não, ou por adoção, uma vez que todos terão direitos e qualificações igualitárias perante a lei.

O artigo 22 do ECA estabelece que o poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência.

Percebe-se que é exigido da família que assegure o desenvolvimento integral da criança/adolescente. Porém, é importante destacar que na maioria das vezes, a esta família nenhuma condição é oferecida para que possa proporcionar um ambiente de desenvolvimento saudável a seus filhos. A esse respeito Soares e Cronemberger (2015, p.8) esclarecem que:

É importante perceber que a maioria das famílias colocadas na berlinda como desestruturadas e sem compromisso com os seus membros são as famílias pobres, vítimas da questão social. Torna-se necessário compreender que a pobreza deixa os indivíduos mais vulneráveis à situação de risco, à exploração, ao abandono e, por isso, na maioria das famílias que ocorre a perda do poder familiar é constatada a pauperização.

Partindo desse pressuposto, as políticas públicas, bem como projetos e programas são fragmentados e ineficazes para propiciar uma vida digna, o que ocorre é a situação de abandono, de vulnerabilidade e risco social, que se caracterizam como fatores que contribuem para a negligência dos pais para com seus filhos e tais fatores acarretam consequências como a perda/destituição do poder familiar.

As causas de destituição do poder familiar são enumeradas no artigo 1.638 do atual Código Civil, e assim descritas – castigar imoderadamente o filho; II – deixar o filho em abandono; III – praticar atos contrários à moral e aos bons costumes; IV – incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente (FÁVERO, 2014, p. 18).

A autora esclarece, ainda, que a destituição do poder familiar se apresenta como uma sanção grave imposta aos pais que violam as obrigações inerentes ao poder familiar. Trata-se de uma medida extrema e permanente, devendo ser decretada apenas após a

avaliação da intensidade, da frequência, das circunstâncias e das consequências dos atos de violação de direitos.

O artigo 24 do ECA define que “a perda e a suspensão do poder familiar serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações[...]” (BRASIL, 1990, p. 19).

Acerca da destituição do poder familiar, Ferreira (2010, p. 133-134) apresenta as seguintes considerações:

- a) A destituição do poder familiar independe da prévia colocação da criança ou do adolescente em família substituta. Pode-se ingressar com a referida ação e, após definida a situação da criança ou do adolescente, colocá-lo sob guarda, tutela ou adoção, mesmo porque, nas duas últimas modalidades, há necessidade da prévia decretação da perda (e no caso da tutela, pode ocorrer a suspensão) do poder familiar. Por outro lado, a destituição do poder familiar facilita a colocação da criança em adoção.
- b) A destituição do poder familiar não impede que os pais destituídos, no futuro, venham a requerer a restituição do poder familiar, uma vez cessado o problema que deu causa à ação e desde que a criança não esteja sob adoção. Quanto a esta questão, vale registrar que “nem toda forma de perda do pátrio poder acarreta a sua extinção. Somente aquelas definitivas, [...] decorrentes do casamento, da morte, da colação de grau e da adoção [...]”.
- c) O direito dos pais em ter os filhos em sua guarda e companhia não é absoluto e resulta do correto exercício do poder familiar.
- d) A condição econômica dos pais não pode ser o fator determinante da perda ou suspensão do poder familiar (ECA, artigo 23).

Para o autor existem dois fatores e/ou causas que levam a ação de destituição do poder familiar: o de ordem social caracterizado como a omissão em decorrência da ausência de recursos e o de natureza pessoal referentes à violência física, psicológica ou sexual. O fator de natureza social pode ser solucionado com políticas públicas, já os fatores de natureza pessoal são caracterizados como mais graves, podendo tornar o retorno da criança e do adolescente ao seio de sua família inviável, nessa situação há a necessidade de outra solução para o caso, como a colocação da criança em família substituta.

Corroborando com os aspectos apresentados por Ferreira, Vasconcelos (2006) esclarece que a destituição do poder familiar não destitui a filiação. A criança não fica sem pais, apenas os genitores passam a não ter mais poder sobre os filhos, nem sua guarda. No entanto, a destituição de filiação apenas acontece com a adoção. Mesmo após a destituição, os filhos continuam com a herança biológica dos pais, o que cessa são as heranças jurídicas, bem como a guarda e, em quase todos os casos, o próprio contato com os filhos fica proibido.

Analisando esse contexto, Silva e Palma (2012, p.170) destacam que:

É importante destacar que o padrão de convivência familiar, além das relações de vínculos, está intimamente relacionado à estrutura do grupo familiar, às interferências externas do contexto social e às condições materiais. Dessa forma, o ciclo de vida da família, como pais muitos jovens ou idosos responsáveis por crianças, membros que sofrem de perturbações psicológicas, dependência química, pessoas com doença crônica, são situações que podem acarretar maior fragilidade à família para o cuidado de crianças e adolescentes. Como também, a estrutura, como no caso das famílias monoparentais e chefiadas por mulheres, associada à ineficiente cobertura de serviços de apoio e às crises econômicas que afetam as condições objetivas de vida.

Nesse sentido, é notório salientar que a análise acerca do processo de destituição do poder familiar deve ser minuciosa e englobar os aspectos individuais dos sujeitos e/ou suas particularidades, mas também os fatores relacionados ao acesso ou não dessas famílias aos direitos sociais, como saúde, educação, assistência social e outros, para que tal análise não seja feita de forma individualizante, o que acabaria por culpabilizar a família diante de toda problemática inerente à perda do poder familiar.

O tópico a seguir traz a identificação dos principais fatores que impulsionaram o processo de destituição do poder familiar, a partir da análise dos autos processuais que tramitam no Complexo Judiciário da Infância e Juventude na Comarca de Campina Grande-PB.

3. A PESQUISA

3.1 Procedimentos Metodológicos

A pesquisa que subsidiou esse trabalho foi realizada no Complexo Judiciário da Infância e Juventude Irmã Maria Aldete do Menino Jesus/Setor Psicossocial Civil da Comarca de Campina Grande-PB, através da experiência de estágio desenvolvida no período de março de 2017 a junho de 2018.

O Complexo Judiciário encontra-se situado na Rua Antônio Guedes de Andrade, 114, no Bairro do Catolé. O Setor Psicossocial Civil conta com uma equipe multidisciplinar composta por três assistentes sociais, duas psicólogas e uma pedagoga, as quais desenvolvem um trabalho de assessoria técnico-científica auxiliando o juiz da Infância e da Juventude.

O assistente social tem como demanda analisar situações em que os direitos da criança e do adolescente são violados. Assim como em outras áreas de atuação, o papel do assistente social é perceber que a questão relatada e/ou situação vivenciada pelo sujeito e analisada pela

equipe não se configura como um caso isolado, e, sim, como reflexo das contradições sociais produzidas pelo modo de produção capitalista.

A pesquisa acerca da destituição do poder familiar se deu, inicialmente, através de uma abordagem bibliográfica (livros, artigos científicos, monografias, relatórios). Selecionamos o material bibliográfico referente à temática, posteriormente confeccionamos fichas de leituras em que buscamos as principais contribuições teórico-conceituais, considerando os objetivos da pesquisa.

Em seguida, efetuamos a sistematização da discussão dos autores referenciados. E por último houve o levantamento documental, a partir dos autos processuais na própria instituição.

O procedimento de coleta das informações foi efetuado mediante uma análise documental, por meio do recolhimento dos dados contidos em autos processuais com sentença de destituição do poder familiar que tramitam no Complexo Judiciário da Infância e Juventude da Comarca de Campina Grande-PB.

De acordo com Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009, p. 06):

A pesquisa documental é muito próxima da pesquisa bibliográfica. O elemento diferenciador está na natureza das fontes: a pesquisa bibliográfica remete para as contribuições de diferentes autores sobre o tema, atentando para as fontes secundárias, enquanto a pesquisa documental recorre a materiais que ainda não receberam tratamento analítico, ou seja, as fontes primárias. Essa é a principal diferença entre a pesquisa documental e pesquisa bibliográfica.

Recolhemos as informações de 20 autos processuais (sentenciados nos períodos de 2015-2018) para o estudo qualiquantitativo, nos quais se constatou a existência de 25 pessoas destituídas, isso implica dizer que a pesquisa foi realizada com base em informações a respeito de 25 pais que passaram pelo processo de perda do poder familiar.

Nas informações aqui apresentadas, as particularidades dos acontecimentos que culminaram na ação processual, bem como as condições de vida de cada um deles, aparecem de forma não singularizada. Procuramos identificar os fatores revelados no cotidiano das práticas por meio dos fatos registrados (denúncias do Conselho Tutelar, relatórios do Ministério Público, estudo social (relatório, parecer) da equipe técnica (assistente social, psicóloga e pedagoga), sem que os sujeitos fossem distinguidos em suas singularidades. A dinâmica do cotidiano se traduz nas precárias condições de vida apresentadas nos dados recolhidos. Os dados foram coletados no período de março a junho de 2018 e versaram sobre os processos sentenciados no lapso de tempo (2015-2018).

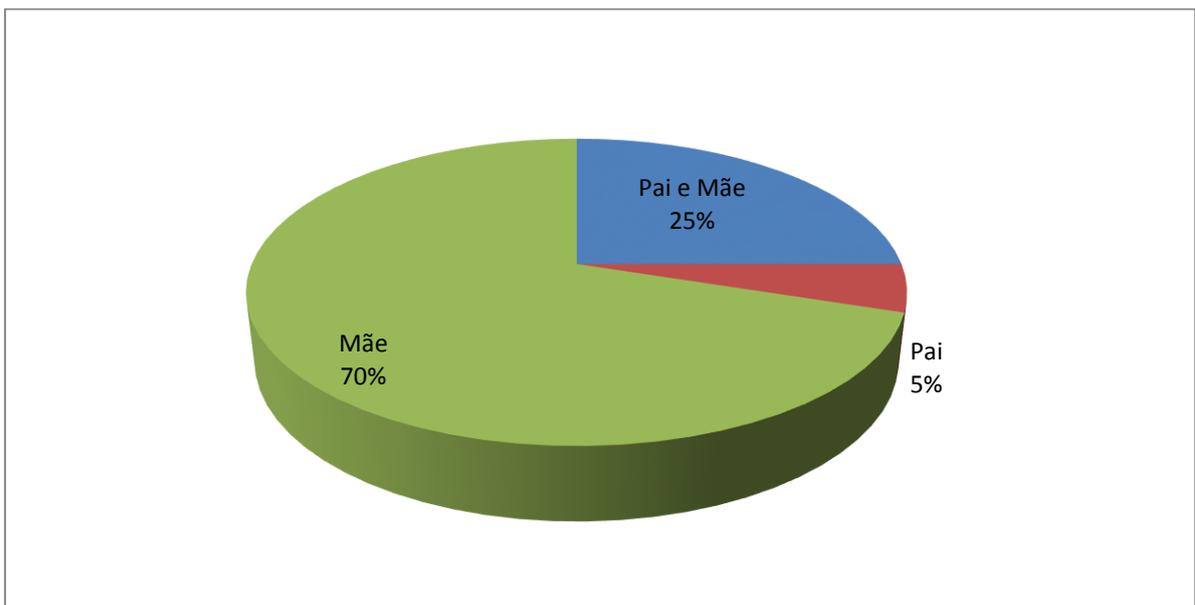
É importante mencionar que o acesso aos processos só foi disponibilizado mediante a experiência de estágio vivenciada no Complexo Judiciário. Nesse período, só foi possível acessar 20 autos processuais, pois estes possuem certa rotatividade, encontrando-se, por exemplo, em trânsito entre Ministério Público e Cartório do Juizado.

Para o tratamento dos dados foi realizada uma análise acerca das categorias: pessoa destituída, fatores que condicionaram a destituição, faixa etária das crianças/adolescentes, situação da família na ocasião da destituição, medida protetiva adotada em decorrência da perda do poder familiar e a avaliação acerca dos impactos dessa medida protetiva na vida das crianças/adolescentes e também na vida família que passa por esse processo.

3.2 Resultados e Discussões

Este tópico aborda a sistematização dos dados e/ou informações coletadas nos autos processuais com sentença de destituição do poder familiar. A partir da análise efetuada houve a problematização das informações obtidas com a finalidade de melhor agrupá-las para, assim, facilitar a análise dos fatores e agentes envolvidos no processo de perda do poder familiar.

GRÁFICO 1 - PESSOA DESTITUÍDA



Fonte: Processos do Complexo Judiciário da Infância e Juventude da Comarca de Campina Grande-PB.

Os 20 autos processuais pesquisados demonstram a existência de 25 pessoas destituídas do poder familiar. Em 14 deles (70%) apenas a mãe, em um (5%) apenas o pai, e em cinco (25%) a mãe e o pai. Dessa forma, totalizam-se 19 mães e 06 pais, ou seja, 76% de mães e 14% de pais destituídos.

Percebe-se a partir das informações apresentadas que a mulher se constitui como a principal responsável pelos cuidados dos filhos. Portanto, ela é a principal figura a ser “culpabilizada e/ou responsabilizada” por eventuais descuidos. Esse fator evidencia a questão de gênero que permeia as ações que levaram a destituição do poder familiar que tramitam na instituição pesquisada.

É importante destacar que a constatação dos dados relacionados à presença da mulher como figura central no processo de destituição corroboram com a discussão acerca da modalidade de família monoparental (em sua maioria chefiada por mulheres) apresentada no primeiro capítulo desse trabalho.

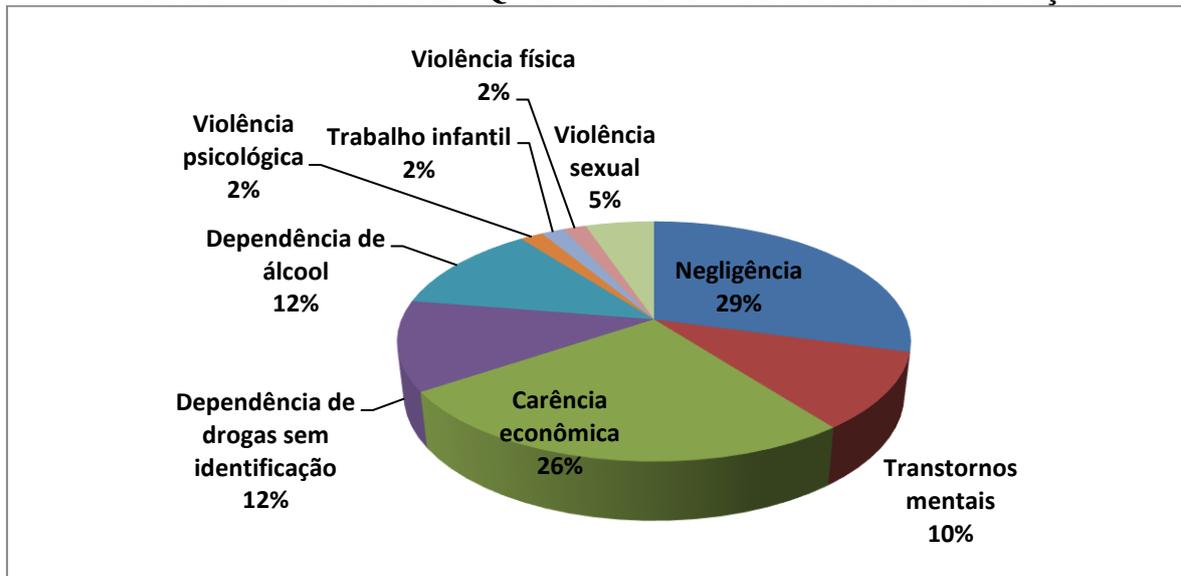
Percebe-se através dos autos pesquisados que a maioria dos casos, dentro do universo da pesquisa, que chega ao Complexo Judiciário demonstra que a mulher/mãe é quase sempre a principal, quando não a única personagem do processo de perda familiar. O número de homens/pais quando aparece alguma informação nos autos é bem pequeno, geralmente aparece informações como “pai não declarado”, “pai falecido” e na maioria dos casos não há menção a figura paterna.

No dizer de Fávero (2007, p. 145) “[...] nas ações que tramitam nas Varas da Infância e Juventude, predominam a responsabilização da mãe, portanto. Isso reflete a ideia difundida social e culturalmente, de que as questões relacionadas ao mundo familiar e doméstico são “coisa de mulher”.

A autora analisa que a retirada de uma criança de seus pais biológicos ocorre por diversas razões e motivações, as quais levam mães e pais a se desfazerem, ignorarem, negligenciarem ou vitimizarem os filhos. Acrescida esses fatores existe a situação de pobreza vivenciada pela família.

No universo de 64 pessoas (25 pais e 39 crianças) que totalizam os sujeitos dessa pesquisa, os motivos que aparecem nos documentos analisados são os mais variados, os quais culminaram no rompimento do vínculo parental. Motivos que indicam a violação dos direitos das crianças e adolescentes expostos e/ou sujeitos a diversas situações.

O gráfico abaixo especifica as causas quantificadas que impulsionaram a retirada da criança/adolescente de sua família de origem.

GRÁFICO 2 - FATORES QUE IMPULSIONARAM A DESTITUIÇÃO

Fonte: Processos do Complexo Judiciário da Infância e Juventude da Comarca de Campina Grande-PB.

Os dados apresentam 17 (29%) de indicações de negligência, 5 casos (9%) em que a criança/adolescente foi submetida a algum tipo de violência (física, psicológica e sexual). Fazendo a somatória de indicações acerca da violência doméstica, temos um total de 38%, já que a negligência, os tipos de violência física, psicológica e sexual são caracterizados como modalidades da violência doméstica.

De acordo com os indicadores apresentados pela Fundação Abrinq relacionados ao cenário da infância e com relação às denúncias feitas ao Disque 100 no tocante à violência doméstica, a negligência aparece como a modalidade de maior índice.

O quadro abaixo apresenta as modalidades de violência doméstica e o percentual de denúncias efetuadas pelo Disque 100, especificando a evolução de tais denúncias no período de 2015 a 2017.

QUADRO 1: DENÚNCIAS FEITAS AO DISQUE 100 SEGUNDO O TIPO DE VIOLÊNCIA

Período	Tipos de Violência	Brasil	Nordeste	Paraíba
2015	Violência Física	22%	23%	23%
	Negligência	38%	37%	35%
	Violência Psicológica	24%	24%	24%
	Violência sexual	11%	12%	14%
2016	Violência Física	22%	23%	22%
	Negligência	38%	37%	39%
	Violência Psicológica	23%	23%	22%
	Violência sexual	11%	11%	10%
	Violência Física	20%	21%	19%

2017	Negligência	37%	37%	39%
	Violência Psicológica	24%	24%	23%
	Violência sexual	12%	11%	11%

Fonte: Ministério dos Direitos Humanos – Disque Direitos Humanos – Módulo Criança e Adolescente.

Os dados fornecidos pela Fundação Abrinq vão de encontro aos dados coletados nos autos processuais, os quais indicam a negligência como o principal fator condicionante da perda do poder familiar. Em seguida têm-se a violência psicológica, a violência física e por último a violência sexual. Na análise dos autos, depois da modalidade negligência aparece a violência sexual como segundo fator de maior índice dentro do contexto da violência doméstica, diferentemente do que ocorre com os dados representados no quadro.

De acordo com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito das Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC/2006), a negligência assume formas diversas, que podem compreender descasos com a saúde da criança, com a sua higiene, com a sua educação, com sua alimentação, com o vestuário, descumprindo o dever de encaminhá-la ao ensino obrigatório, deixando-a sozinha e sujeita a riscos.

O artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que: “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (BRASIL, 1990, p. 12).

Nesse sentido, nos processos avaliados, a negligência que se reflete através dos relatos “falta de cuidado na saúde, educação e alimentação dos filhos”; “maus tratos”; “ausência de vínculos afetivos”; “crianças não frequentam a escola e vivem em mendicância”, aparece como principal motivo que ocasionou a perda do poder familiar.

Em seguida, 15 (26%) apontam a ausência de recursos materiais (carência socioeconômica), que aparece como o segundo índice mais elevado. A falta de condições materiais foi indicada expressamente em 15 processos, mas nos demais ela aparece de forma implícita, a partir de informações como “situação de rua”, “mendicância”, e “vulnerabilidade social” que indicam o cenário de desigualdade e falta de oportunidades em que vivem esses sujeitos.

É notório salientar que as políticas sociais se caracterizam como medidas emergenciais de caráter fragmentado e isso faz com que não sejam capazes de proporcionar os mínimos sociais às famílias desassistidas, as quais passam a ocupar uma posição desfavorável diante das desigualdades impostas pelo sistema capitalista, ficando em situação de vulnerabilidade social.

Fante e Cassab (2007, p. 161) especificam que:

Quando a situação familiar se apresenta vulnerável, caracterizada pela ausência de recursos materiais e não devidamente amparada pelas políticas sociais, a sociedade culpabiliza-a pelo destino social dos seus, enfatizando que a família por si só precisa se autopreservar dignamente. [...] Tal contexto se revela, inúmeras vezes, como justificativa para que a criança e o adolescente sejam institucionalizados, ou seja, em face da falta ou da carência de recursos materiais, um direito primordial é desrespeitado – Artigo 23: “A falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do pátrio poder”. É evidente que o conjunto de políticas sociais implementadas não garante ao indivíduo a alternativa da conquista a um patamar de emancipação, de exercer dignamente sua função de provedor, no entanto, a ausência e a inoperância de tais políticas estigmatizam as famílias com a pseudo-ideia de negligenciadora, uma vez que falha na garantia dos direitos básicos de seus filhos.

Ainda a respeito da carência econômica que permeia entre os elementos que impulsionaram a perda do poder familiar, Nascimento, Cunha e Vicente (2008, p. 10) ao discutir acerca da desqualificação da família pobre como prática de criminalização da pobreza apontam que:

A família pobre ganha um novo estatuto: família negligente. Essa categorização justifica a intervenção estatal, pois o discurso não é mais o da falta de condições materiais para o cuidado dos filhos, e sim o desrespeito aos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, como saúde, educação, alimentação, entre outros, que tomam forma nos casos de violência intrafamiliar, “risco social”, exploração do trabalho infantil, etc. Sem considerar que, muitas vezes, a família pobre é privada desses direitos, e conseqüentemente não tem como suprir/garantir as necessidades de seus filhos. As situações de negligência e maus-tratos são vistas ainda como incompetência familiar, tal como nos antigos Códigos de Menores, na medida que a questão estrutural do capitalismo neoliberal e a privação de direitos são descartadas nas análises explicativas de tais ocorrências. É mais fácil demonizar, culpar, criminalizar a família, individualizando a violência, deixando de fora as relações de poder contemporâneas.

Pode-se constatar que a perda do poder familiar decorre de um movimento integrado por fatores sociais econômicos, culturais e emocionais. Acerca desse aspecto, Fávero (2007, p. 35) explicita que:

Mesmo que o Estatuto da Criança e do Adolescente tenha universalizado o discurso legal, dispondo sobre a proteção integral a todas as crianças e adolescentes (art. 1º), portanto, a não discriminação pelas condições de pobreza, como sugeriam os Códigos de Menores (de 1927 e de 1979), a quase totalidade do contingente populacional que demanda os serviços judiciários na área da infância e juventude é aquele de baixa ou, por vezes, nenhuma renda, e que sobrevive cotidianamente com problemas no que se refere ao atendimento de necessidades básicas, tais como alimentação, habitação, saúde, educação, lazer, segurança [...].

Os registros documentais nos autos também apontam situações de dependência de drogas, sete dependentes (12%), compreende-se a partir dos registros que o uso da substância

impulsiona outra problemática, qual seja, a utilização/exposição da criança/adolescente a prática da mendicância para sustentar o vício dos pais. “Genitora usuária de drogas, incentiva a mendicância para sustentar o seu vício”. (“fala” registrada em um dos autos processuais pesquisados). A dependência de álcool aparece logo em seguida contabilizando também 12% (sete pessoas).

Fávero (2014) atenta para o fato de que é necessária uma análise cuidadosa acerca desses fatores, para que não ocorram generalizações e nem a culpabilização individual e penalização da família, especialmente porque a dependência de entorpecentes não aparece sozinha, e sim no interior de processos de exclusão e apartação social vividos por mãe e pai e família extensa.

Aparecem também 10% de indicações de transtornos mentais (seis pessoas) que apresentavam algum tipo de problema de saúde. Identificamos que nos relatos e/ou diagnósticos apresentados nos autos processuais, as condições de saúde se encontravam associadas a fatores como dependência de álcool ou de outras drogas. Dentre os seis casos relatados, há apenas registro de uma pessoa que estava sendo acompanhada pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

Por último, tem-se o percentual de 2% (um caso identificado como trabalho infantil). É sabido que o trabalho infantil se configura como uma realidade histórica que, infelizmente, sobrevive através das gerações, se fazendo presente ainda nos dias atuais, apesar de ser constitucionalmente ilegal permitido apenas a partir dos 14 anos e somente na condição de aprendiz. Acerca dessa problemática, o Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) (em 26/02/2015) especificou que:

Segundo o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente, são consideradas trabalho infantil as diversas atividades econômicas ou atividades de sobrevivência realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, sejam elas remuneradas ou não, com ou sem finalidade de lucro. Há ainda as piores formas de trabalho infantil que são consideradas prejudiciais à saúde, à segurança ou à moral do adolescente, e só podem ser feitas por maiores de 18 anos, entre as quais se encontram o Trabalho Doméstico, por exemplo. Trata-se da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), na forma do Anexo do Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008 (MDS, 2015, p. 01-02).

Nesse tópico foi possível constatar que a negligência dos pais, a violência física, psicológica e sexual, o trabalho infantil, bem como a dependência química, o transtorno mental associados à carência econômica, constituem os temas mais abordados nos autos processuais, os quais servem como aspectos relevantes para discutir sobre a sentença de

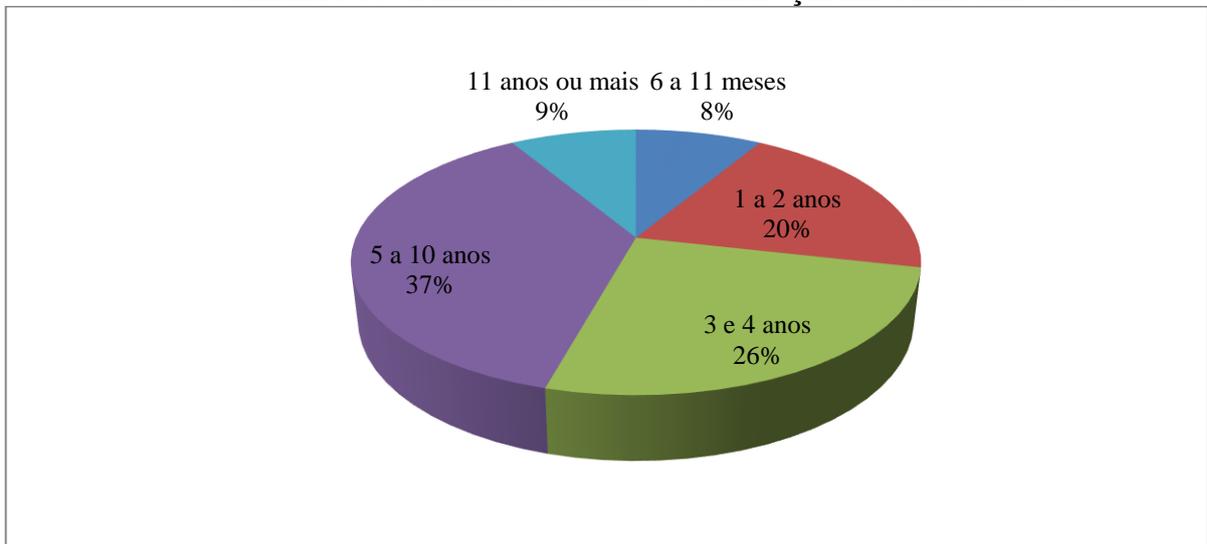
destituição. Em contrapartida, verifica-se a ausência de uma análise acerca dos aspectos macro sistêmicos, como, por exemplo, as difíceis condições socioeconômicas em que muitas famílias se encontram, a omissão do Estado na garantia dos direitos fundamentais, a falta de serviços que promovam apoio aos dependentes químicos, entre outros fatores.

Discutindo sobre a produção de famílias negligentes Livramento, *etal.*(2012, p. 183) consideram que:

É relevante refletir, ainda, até que ponto essa negligência não quer dizer, em alguns casos, falta de recursos financeiros da família e não um descaso desta para com seus filhos. Sabe-se que, segundo o Ecriad, a ausência de recursos materiais não justifica a perda do poder familiar, porém vemos que as mudanças advindas desta lei não garantem inteiramente transformações nas práticas dirigidas às famílias de classe popular.

O total dos casos pesquisados envolve 39 crianças, cuja mãe ou pai perdeu o poder familiar. Faz-se necessário destacar que há casos em que os pais e/ou mãe ou pai perderam o poder familiar de mais de uma criança.

GRÁFICO3: FAIXA ETÁRIA – CRIANÇA/ADOLESCENTE



Fonte: Processos do Complexo Judiciário da Infância e Juventude da Comarca de Campina Grande-PB.

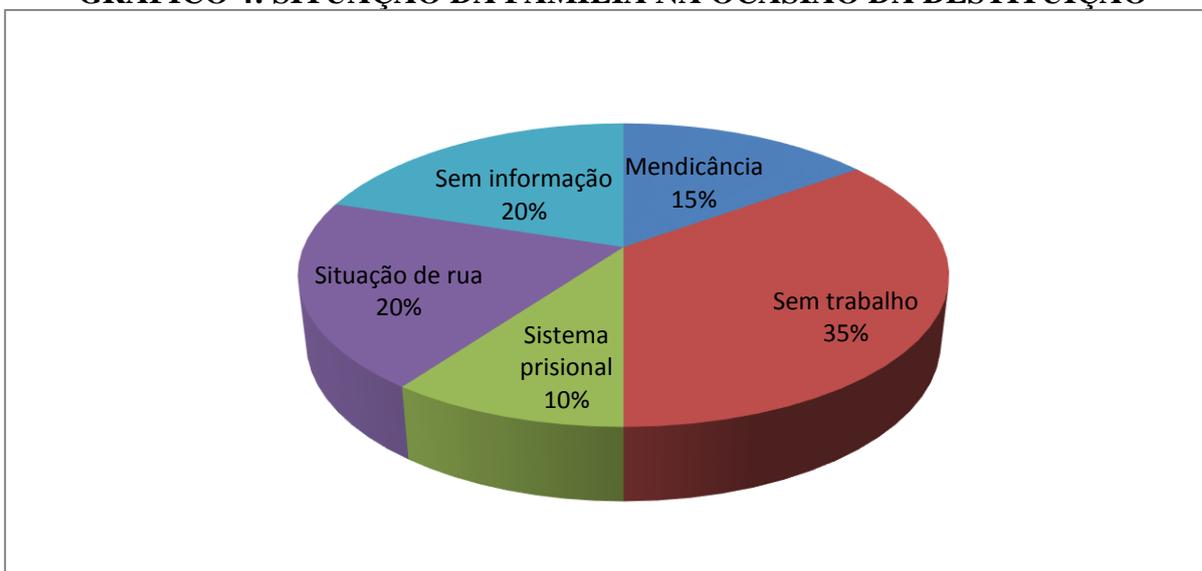
Das 39 crianças, 21 são do sexo feminino (52%) e 18 (48%) são do sexo masculino, conforme indica o Gráfico 3. Nesse sentido, a maioria das crianças que aparece na pesquisa é do sexo feminino. Os dados relativos à faixa etária são relacionados à idade da criança/adolescente no momento/ocasião da aplicação da medida de destituição e/ou suspensão do poder familiar.

É possível perceber através dos dados que o maior percentual 37% (13 crianças) que foram afastadas do convívio familiar estavam com idade de 5 a 10 anos. Logo em seguida, temos o indicador de 26% (9 crianças) que apresentavam idade de 3 a 4 anos. O indicador de 20% (7 crianças) aparece especificando as crianças com idade de 1 a 2 anos. As crianças/adolescentes com 11 anos ou mais aparecem na pesquisa com o percentual de 9% (7 crianças/adolescentes). E, por fim, as crianças de 6 a 11 meses que apresentam o menor percentual 8% (3 crianças).

Os dados relacionados à situação da família na ocasião que ocorreu a perda do poder familiar revelam que 7 (35%) das famílias não exerciam nenhuma atividade de trabalho.

Os relatos contidos nos autos indicam que a única renda que essas famílias tinham para sobreviver era proveniente do Programa Bolsa Família (PBF) e de bicos realizados de forma esporádica ou da ajuda de algum parente. Esse fator pode explicar o expressivo número dessa população vivendo em situação de rua e/ou mendicância.

GRÁFICO 4: SITUAÇÃO DA FAMÍLIA NA OCASIÃO DA DESTITUIÇÃO



Fonte: Processos do Complexo Judiciário da Infância e Juventude da Comarca de Campina Grande-PB.

As informações, portanto, indicam que 4 famílias (20%), encontravam-se em situação de rua. Nos autos aparecem informações como: “moradora de rua e usuária de drogas”. Em 20% dos casos (4 famílias) não foi possível identificar nos autos processuais informações acerca da situação da família no momento da destituição.

Três famílias (15%) sobreviviam através da prática de mendicância. De acordo com os dados relatados, temos as seguintes informações: “a família vive em mendicância, risco e vulnerabilidade social, filhos na mendicância, além da realização de pequenos furtos”; “a genitora utiliza as crianças na mendicância para sustentar os vícios das drogas”; “crianças com fome, mendigando e cometendo atos ilícitos”; “mãe e filhos são explorados pelo genitor das crianças, sendo usados para conseguir dinheiro para comida, bebida alcoólica e drogas”.

As informações relacionadas ao sistema prisional, indicam que 2 famílias (10%) viviam nessa situação, em que se verificou os seguintes relatos: “a genitora assassinou o pai das crianças a facadas na presença dos mesmos”; “a genitora foi julgada, condenada e presa, após sua prisão, as crianças ficaram com os tios maternos, mas estes não tinham condições financeiras e estruturais para cuidar das crianças, que acabaram sendo encaminhadas para instituição de acolhimento.

Segundo Nascimento, Cunha e Vicente (2008, p. 10) ao discutir e/ou correlacionar esses fatores, discorrem que:

[...] as sentenças, em geral, não entendem como justificativa para a falta de sustento, de guarda e de educação dos filhos, as condições impostas pelo capitalismo neoliberal que empurram as famílias para situações de penúria, de miséria, de desemprego, de dificuldades extremas. A não consideração de tais condições leva a uma individualização das práticas, culpabilizando os pais e justificando a privação da convivência familiar para as crianças que são colocadas em situação de abrigo e disponibilizadas para a adoção.

O gráfico abaixo apresenta a medida de proteção adotada após a perda do poder familiar.

GRÁFICO 5: MEDIDA PROTETIVA ADOTADA



Fonte: Processos do Complexo Judiciário da Infância e Juventude da Comarca de Campina Grande-PB.

Identificamos que 8% das crianças/adolescentes permaneceram na família extensa ou ampliada e que apenas 5% das crianças/adolescentes foram colocadas em família substituta, na modalidade de adoção. Destaca-se na pesquisa que a maioria das crianças/adolescentes (87%) encontrava-se e/ou encontram-se acolhidas institucionalmente por ocasião da destituição.

Para melhor compreender, os dados sobre a medida protetiva, se apresentam da seguinte forma: 02 crianças (irmãs) foram encaminhadas a adoção, o que equivale a (5%) do universo da pesquisa. Três crianças estavam sob guarda (10%) e 35 crianças se encontravam em acolhimento institucional, as quais foram acolhidas em cada “Casa” de acordo com a idade e o sexo.

Para Silva e Palma (2012, p. 168) a família extensa se configura como um recurso em potencial para viabilizar a política de convivência familiar e comunitária, uma vez que suas funções também implicam obrigações mútuas de caráter simbólico e relacional.

Sobre a guarda das três crianças supracitadas, temos a respectiva situação: “criança vivendo com a avó materna após sofrer maus tratos/negligência dos pais”; “criança encontrada sob guarda de um parente do avô paterno da criança”; “criança está sob guardada tia paterna”. A respeito da guarda o artigo 33 do ECA traz as seguintes considerações:

A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais. § 1º A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros. 3º A guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários. O poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar (BRASIL, 1990, p.22).

Os dados especificados (Gráfico 5), demonstram que a maioria das crianças/adolescentes afastadas do convívio familiar (35 crianças/adolescentes, 87% do universo da pesquisa) encontravam-se sob a medida de proteção “acolhimento institucional”.

Corroborando com a pesquisa, os dados extraídos do Cadastro Nacional de Adoção(CNA) (informações do dia 20/08/2018) indicam que existem no Estado da Paraíba 649 crianças acolhidas, distribuídas em 57 entidades de acolhimento.

Segundo o PNCFC (2006), o acolhimento institucional cumpre um papel muito importante no cuidado com as crianças e adolescentes em situação de ameaça ou violação de direitos no Brasil. No entanto, verifica-se que essa medida de proteção acaba por ser aplicada

indiscriminadamente, não levando em consideração os princípios de excepcionalidade e brevidade preconizados no ECA.

Fante e Cassab (2007, p.162) explicam que:

O procedimento de encaminhamento a um abrigo, geralmente, é iniciado frente a uma situação de risco social ou pessoal da criança e adolescente em relação aos pais, ou seja, falta dos pais dado por uma ausência física; omissão dos pais, identificado como negligência, falta de recursos pessoais ou materiais para manter o filho sob a guarda; abuso de poder pelos pais, utilizando-se de violência física, psicológica e sexual, bem como em razão da conduta da criança e do adolescente.

É importante destacar que o ECA estabelece a prioridade da convivência familiar e comunitária em detrimento do acolhimento institucional. Além do que o período de institucionalização prolongado acarreta sequelas, interferindo não só na adaptação (em caso de retorno a família de origem), mas também no caso de inserção definitiva em outra família.

Assim, as instituições de acolhimento devem incentivar a convivência das crianças/adolescentes com suas famílias de origem e o apoio a reestruturação familiar.

Nesse sentido, um Estado e uma sociedade comprometidos com a importância dos vínculos familiares, enquanto condição de desenvolvimento pleno para seus membros, devem envolver-se com a criação de possibilidades para a reconstrução ou resgate de famílias que necessitam da intervenção social, a fim de satisfazerem uma das necessidades essenciais para criança e adolescente: o amor, a proteção, a aposta em seu desenvolvimento enquanto um ser em crescimento, a construção de um cidadão digno e responsável (FANTE; CASSAB, 2007, p. 161).

De acordo com o artigo 92 do ECA, a institucionalização visa proteger a infância e, para tanto, as instituições de acolhimento precisam adotar os seguintes princípios:

- I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- V - não desmembramento de grupos de irmãos;
- VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII - participação na vida da comunidade local;
- VIII - preparação gradativa para o desligamento;
- IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo (BRASIL, 1990, p. 44).

Fante e Cassab (2007, p. 168) apontam algumas consequências que a institucionalização pode ocasionar, uma vez que na prática a efetivação dos princípios supracitados é praticamente inviável, vejamos na citação abaixo:

Quando institucionalizados, seguem uma rotina preestabelecida, são privados de desenvolver seu potencial como indivíduos. O que se vislumbra é um número, uma coletividade (a instituição não oferece condições de uma criança ou de um adolescente desenvolverem sua personalidade, sua individualidade, seus vínculos afetivos) que disputa o mesmo espaço e a atenção das pessoas. Ou seja, a criança e o adolescente são privados de seu espaço subjetivo, vivem numa realidade de “família” artificial e carente afetivamente, desamparados no que tange à segurança de se sentirem amados.

Analisando a sistematização dos dados percebemos a necessidade de destacar que os fatores citados na pesquisa, os quais impulsionaram o processo de perda do poder familiar, não são fatores exclusivos de famílias pobres. Entretanto, a pobreza acaba por deixar as famílias vulneráveis a tais situações, uma vez que os fatores expressos indicam que essas famílias vivem em estado de vulnerabilidade social.

Em decorrência da vulnerabilidade/exclusão social em que vivem as famílias, estas acabam não dispondo de condições materiais e psicológicas para cuidar dos seus membros, uma vez que: “a luta pela sobrevivência percorre o seu diaadia, e sobrevivência não apenas no que se refere às condições materiais, mas também afetivas” (FÁVERO, 2007, p. 77).

A destituição do poder familiar implica consequências tanto para as crianças, como também para os pais que vivenciam tal experiência. As crianças por ocasião da destituição perdem direito ao convívio com sua família de origem e, conforme constatado na pesquisa, nem sempre conseguem ser inseridas num lar substituto, sendo na maioria das vezes encaminhadas para instituições de acolhimento, muitas vezes permanecendo por muito tempo nestas instituições. Para as famílias fica o estereótipo de “incapaz”, são culpabilizadas individualmente. Há nesse processo, portanto, uma produção da família incapaz.

A destituição do poder familiar produz sequelas que pode comprometer o desenvolvimento psicológico das crianças. Em decorrência desse fator se faz necessário que ao aplicarem tal medida, seja aplicada alguma ação de acompanhamento, apoio e orientação tanto para a criança/adolescente como para a família, pois:

O constante indeferimento da garantia dos direitos às famílias vulnerabilizadas, constitui-se na sua desagregação e agravação da pobreza, ocasionando situações degradantes, principalmente às crianças, as quais, na ausência de condições dignas e frente à insuficiência de ter suas necessidades providas, são encaminhadas a instituições de abrigo, que, muitas vezes, são transformadas em refúgio para as

crianças e adolescentes, cujos sonhos – única privacidade que ainda lhe resta no contexto institucional – apenas serão realidades quando houver uma relação efetiva entre Estado/sociedade/família, especialmente quando cada um destes segmentos cumprirem seus papéis, conscientes da importância do trabalho em rede, de forma articulada (FANTE; CASSAB, 2007, p. 165).

Cabe, portanto, ao Poder Público em parceria com a sociedade e com a família assegurar as condições necessárias para que isso seja viável, pois em alguns casos é possível perceber que por trás de uma criança abandonada, há uma família que foi primeiramente abandonada e excluída socialmente, o que a impossibilita de cumprir seu papel fundamental, na proteção de seus filhos.

[...] De nada adianta retirar a criança do convívio que lhe oferece risco, se este “convívio” não for trabalhado e transformado, pois outras crianças poderão nascer na mesma situação de vulnerabilidade, negligência, risco, entre outros fatores, que levaram a destituição (AGUERA, CAVALLI, OLIVEIRA, 2015, p. 4).

A importância do convívio familiar para crianças e adolescentes é imprescindível. No entanto, verifica-se que apesar de ser um direito assegurado por lei, ainda permanece no papel, na medida em que não existem políticas públicas sólidas para efetivar essa garantia.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa nos permitiu visualizar que a negligência se constitui como principal indicador que motivou a destituição do poder familiar, por conseguinte, à pobreza se constitui como principal determinante desse processo.

Acerca da negligência, observamos nos processos analisados, a predominância de uma visão individualizante dos fatos apresentados (da realidade dos sujeitos), em detrimento de uma análise social mais abrangente. Essa posição e/ou postura limitada à análise superficial dos fatos, coloca a família na posição de principal culpada pela perda do poder familiar.

Tanto os pais, quanto as crianças/adolescentes são vítimas nesse processo, uma vez que acabam por sofrer com as consequências de um sistema desigual, em que é exigido da família o cuidado para com sua prole, mas a esta família não é viabilizada as condições necessárias para garantir a seus filhos uma vida digna, a qual é resguardada pela legislação vigente. No entanto, na prática, a manutenção desses direitos é improvável e dificilmente alcançada pela maioria da população.

O Estado age como fiscalizador e cobra dos pais quando estes falham na manutenção e cuidados com os filhos, mas ao mesmo tempo, o Estado exime-se de garantir políticas públicas eficazes para restaurar essas famílias que se encontram desassistidas.

É sabido que a criança eo adolescente são considerados sujeitos de direitos. Esses direitos são assegurados por leis protetoras, as quais foram elaboradas com o intuito de viabilizar a proteção integral. No papel essas leis são capazes de assegurar os direitos inerentes a pessoa humana. Entretanto, verifica-se na prática, que a legislação modelo, passa a ser substituída por um conjunto de ações caracterizadas como assistencialistas, que acabam ferindo o que preconiza a própria lei.

Nesse sentido, podemos compreender que a atual conjuntura social não condiz com a efetiva proteção preconizada na legislação vigente, uma vez que a norma vigente busca/preconiza o enfrentamento da pobreza e a universalização dos direitos sociais, isso implica dizer que na prática nem sempre se alcança o discurso teórico.

O estudo em tela apontou que a pobreza se encontra intrínseca ao processo de perda do poder familiar e que ela se manifesta através de um conjunto de ausências, as quais estão relacionadas à renda, educação, trabalho, moradia, rede familiar e social de apoio.

Partindo desse pressuposto chega a ser contraditório pensar que as famílias das camadas mais populares da sociedade, como as apontadas nesse estudo, as quais sobrevivem sem cobertura do Estado na prestação dos serviços necessários, tenha a capacidade de garantir de forma satisfatória as necessidades materiais e afetivas (cuidados) aos seus membros.

É notório diante do exposto que a família, sem o auxílio do Estado que se exime do seu papel de protetor/provedor dos direitos da família e do indivíduo, dificilmente conseguirá se organizar sozinha para poder viabilizar os meios de sobrevivência necessários a si e a sua prole.

Pode-se constatar que a problemática exposta faz parte de um quadro mais amplo de desigualdade socioeconômica que acaba por comprometer a garantia de direitos básicos dos cidadãos, interferindo, em particular, na vida de crianças e adolescentes. A inexistência ou ineficácia das políticas públicas, a falta de suporte a família no cuidado junto aos filhos fazem parte desse quadro que dificulta a permanência de crianças e adolescentes em seus lares.

Dentro dessa discussão, faz-se necessário ressaltar que nem sempre é possível a manutenção da criança em sua família natural, sem que esta corra riscos. Mas também é necessário compreender que a destituição do poder familiar não é a única medida viável e/ou suficiente para que todos os direitos inerentes às crianças e adolescentes, os quais são assegurados em lei, sejam de fato garantidos.

Para que todos os direitos sejam observados é necessário que o Estado em parceria com mercado e sociedade civil cumpra sua responsabilidade de assegurar proteção não somente a criança/adolescente, mas também a família para que esta não seja culpabilizada por tudo que acontece em suas vidas, contribuindo, assim, para que medidas como a destituição do poder familiar sejam evitadas e/ou amenizadas.

ABSTRACT

The Statute of the Child and Adolescent (ECA) Law No. 8.069/90, endorsed in the Doctrine of Integral Protection, instituted protective measures for children and adolescents who have their rights violated. From our experience of curricular internship in Social Work in the Judiciary Complex of Sister Maria Aldete do Menino Jesus in Campina Grande-PB, specifically in the civil sector, from March 2017 to June 2018, we found a high number of processes that dealt with the appropriation of family power, which aroused the interest in understanding this fact. The research was developed through a qualitative-quantitative approach and the critical method. The general objective was to analyze the factors conditioning the process of destitution of family power, and the impacts that this violation of rights causes in the life of the child and/or adolescents and the family. Data collection was done through observation, bibliographical research and documentary analysis. We analyzed 20 procedural documents sentenced during the years 2015 to 2018, in which we identified 25 deprived persons. These data were systematized and interpreted. The study allowed us to observe the predominance of an individualising view of the facts, to the detriment of a social analysis of this dynamic, which usually implies the parents/family blame.

Keywords: Child/Adolescent. Destitution of Family Power. Protective measures.

5. REFERÊNCIAS

AGUERA, C. S; CAVALLI, M; OLIVEIRA, J. de. **A Destituição do poder familiar na perspectiva da família**. 2015. Disponível: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/SeminarioIntegrado/article/viewFile/891/868>. Acesso em 10/10/2018.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília, DF, 1988.

_____. **Conselho Nacional de Adoção – CNJ (20/08/2018)**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87469-corregedoria-lanca-novo-sistema-de-adocao-e-acolhimento>. Acesso em 03/11/2018.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990**. Lei Federal nº 8.069/90. 16º Ed. Brasília: Câmara dos Deputados, edições Câmara, 2017.

_____. **Fundação Abrinq**. Observatório da Criança e do Adolescente. Disponível em: <https://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/violencia>. Acesso em 05/11/2018.

_____. PNDCFC. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: CNAS/CONANDA, 2006.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social – MDS. **Ação Estratégica do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil**. Disponível em <http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/servicos-e-programas/peti/peti>. Acesso em 29/10/2018.

FANTE, A. P; CASSAB, L. A. Convivência familiar: um direito à criança e ao adolescente institucionalizado. In. **Revista Texto e Contextos**, Porto Alegre, 2007. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/viewFile/1052/3238>. Acesso em: 04/09/2018.

FAVERO, E. T. Realidade social, direitos e perda do poder familiar: desproteção social x direito à convivência familiar e comunitária. **Relatório final**. São Paulo: Universidade Cruzeiro do Sul, 2014. Disponível em: <http://www.aasptjsp.org.br/sites/default/files/Relat%C3%B3rio%20II%20Realidade%20Social%20Direitos%20e%20PPF%20coord%20Eunice%20F%C3%A1vero%202014.pdf>. Acesso em: 19/09/2018.

_____. **Questão social e perda do poder familiar**. São Paulo: Veras Editora, 2007.

FERREIRA, L. A. M. **Adoção**: guia prático, doutrinário e processual com as alterações da lei n. 12.010 de 03/08/2009. São Paulo: Cortez, 2010.

GELINSKI, C. R. *et al.* Mudanças nas famílias brasileiras e a proteção desenhada nas políticas sociais. In: MIOTO, R. C. T.; CAMPOS, M. S.; CARLOTO, C. M. (Orgs.). **Familismo, direitos e cidadania**: contradições da política social. São Paulo: Cortez, 2015.

LIVRAMENTO, A. M. *et al.* **A produção de famílias negligentes**: analisando processos de destituição do poder familiar. Argumentum: Vitória (ES), 2012. Disponível em: <http://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/2938>. Acesso em: 02/11/2018.

MIOTO, R. C. **Família**: trabalho com famílias e serviço social. Santa Catarina: palestra proferida na Universidade Estadual de Londrina (UEL). Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/7584/6835>. Acesso em 23/08/2018.

NASCIMENTO, M. L.; C. F. L; VICENTE, L. M. D. A desqualificação da família pobre como prática de criminalização da pobreza. In. **Revista Psicologia Política**: Belo Horizonte, 2008. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2007000200006. Acesso em: 01/11/2018.

OLIVEIRA, N. H. D. **Família contemporânea**. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

_____. **Recomeçar**: família, filhos e desafios. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.

SÁ-SILVA, J. R; ALMEIDA, C. D; GUINDANI, J. F. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. In. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**: julho de 2009.

SILVA, I.R; PALMA, M. **Política deconvivência familiar**: as contradições da proteção social pública. Sociedade em debate, Pelotas: 2012. Disponível em:
<http://revistas.ucpel.tche.br/index.php/rsd/article/view/709/633>. Acesso em 08/11/2018.

SIMÕES, C. **Curso de Direito do Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2014.

SOARES, A. M. L; CRONEMBERGER, I. H. G. M. **Destituição do poder familiar como uma expressão da questão social**. Disponível em:
<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo4/destituicao-do-poder-familiar-como-uma-expressao-da-questao-social.pdf>. Acesso em 25/10/2017.

SOUZA, A. P; ROCHA, E.F. Destituição do poder familiar, racismo e justiça: uma reflexão interdisciplinar necessária. In: BORGIANNI, E; MACEDO, L. M. **O serviço social e psicologia no universo judiciário**. Campinas: Papel Social, 2018.

VASCONCELOS, S. G. V. **Quando a pobreza lhes rouba os filhos**: a pobreza como um determinante da perda do poder familiar. Recife: Dissertação de Mestrado, 2006. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/9797/1/arquivo8210_1.pdf. Acesso em: 01/10/2018.